



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/93

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13 DE 29 DE março DE 1993

DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS
SEUS PROVIMENTOS, SUAS REMUNERAÇÕES, SUAS
CARREIRAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILENA TRONCO, Prefeita Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela promulga e sanciona a seguinte Lei :

Art. 10. - Ficam criados na Prefeitura Municipal de Palmital, os cargos relacionados, quantificados e referenciados os seus vencimentos no ANEXO I da presente Lei, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Palmital, de provimento exclusivamente em comissão.

paragr. 10 - Os cargos nomeados como Diretores, Coordenadores ou Procuradores tem equivalência aos de Secretário Municipal e ou Auxiliares Diretos do Prefeito, para fins do disposto no artigo 45, parágrafo quarto, da Lei Orgânica do Município.

paragr. 20 - Os vencimentos referentes aos cargos de provimento comissionado citados no "caput" deste artigo, são os constantes na tabela do ANEXO I-A desta Lei.

Art. 20. - Ficam criadas na Prefeitura Municipal de Palmital, as Funções Comissionadas, relacionados e quantificados no ANEXO II da presente Lei, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Palmital, que serão providos preferencialmente por ocupantes do Quadro Permanente de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Palmital.

paragr. 10 - As Funções Comissionadas serão preenchidas de conformidade com critérios de confiança, pelo Prefeito Municipal sendo que seus ocupantes serão designados por decreto e serão de livre destituição.

paragr. 20 - Na hipótese de não haver ocupante de cargo do Quadro Permanente em condições de exercer a Função Comissionada declarada vaga, o Prefeito Municipal poderá nomear livremente seu ocupante, sujeitando esta nomeação a livre admissão e demissão equivalente aos cargos de provimento em comissão, sob regime estatutário;



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

paragr. 3o. - A remuneracao relativa ao desempenho de Funcao Commissionada quando efetivada por ocupante do Quadro Permanente nao se incorpora ao vencimento do funcionario.

paragr. 4o - A remuneracao dos nomeados para as funcoes comissionadas nao pertencentes ao Quadro Permanente e as gratificacoes de funcao daqueles titulares de cargos de provimento efetivo designados para ocupa-las, sao aquelas relacionadas no ANEXO II-A desta Lei.

Artigo 3o - Ficam criados na Prefeitura Municipal de Palmital os cargos de provimento efetivo, regidos pelo Estatuto dos Funcionarios Publicos do Municipio de Palmital, relacionados e quantificados no ANEXO III desta Lei, bem como suas classes funcionais, sua carga horaria, suas referencias salariais de inicio e grau maximo de carreira, as condicoes para o seu provimento e as funcoes que irao desempenhar.

paragr. unico - Os vencimentos respectivos das referencias salariais das carreiras dos cargos de provimento efetivo ora criados, sao aquelas constantes na tabela do ANEXO III-A desta Lei.

Artigo 4o - A progressao funcional dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo criados por esta Lei, far-se-a segundo avaliacao bienal, sempre no mes de julho, quando considerar-se-ao os criterios :

- I - Tempo de servico efetivo ;
- II - Merito no desempenho de suas funcoes ;
- III - Demerito no desempenho de suas funcoes ;
- IV - Desenvolvimento de formacao escolar e profissional.

Artigo 5o - A avaliacao funcional sera feita por contagem de pontos, a saber :

- I - Tempo de servico efetivo :
 - a) 2 (dois) pontos por cada ano de servico efetivo desconta das as faltas injustificadas e licencas nao remuneradas.
 - b) 4 (quatro) pontos por cada ano de desempenho de funcao comissionada descontadas as faltas injustificadas e licencas nao remuneradas.
 - c) 6 (seis) pontos por cada ano de desempenho nomeado para cargo de provimento em comissao ou em substituicao de titular do cargo.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

II - Merito no desempenho de suas funcoes :

- a) de 0(zero) a 10 (dez) pontos na avaliacao funcional de desempenho pelo seu superior hierarquico imediato.
- b) 20 (vinte) pontos por elogio publico de autoridade constituída, em razao de atitude honrosa implicita ao desempenho de seu cargo ou funcao.
- c) 10 (dez) pontos pela elaboracao de plano, projeto ou programa reconhecidamente exequível e executado que beneficie a coletividade do Município ou aumente a eficiencia e a eficacia dos servicos publicos municipais.

III - Pelo Demerito no desempenho de suas funcoes :

- a) 1 (hum) ponto negativo por cada falta injustificada ao servico.
- b) 4 (quatro) pontos negativos por cada advertencia formal, registrada em prontuario.
- c) 8 (oito) pontos negativos por cada repreensao formal registrada em prontuario.
- d) 5 (cinco) pontos negativos por cada dez dias de suspensao formal registrada em prontuario.

IV - Desenvolvimento na formacao escolar e profissional.

- a) 3 (tres) pontos pela aprovacao em cada serie escolar frequentada do primeiro ou segundo grau em escola de ensino regular.
- b) 6 (seis) pontos pela aprovacao em concurso supletivo de primeiro ou segundo grau.
- c) 2 (dois) pontos por cada 12 (doze) horas-aula de frequencia com bom aproveitamento em curso de aperfeicoamento na area de atuacao de seu cargo ou funcao.
- d) 2 (dois) pontos pela participacao comprovada em congresso ou simposio de assunto relacionado a area de atuacao de seu cargo ou funcao.
- e) 10 (dez) pontos pela participacao com assiduidade e bom aproveitamento em curso de extensao universitaria, relacionado ao seu cargo ou funcao.
- f) 20 (vinte) pontos pela graduacao em curso de mestrado relacionado a area de atuacao de seu cargo ou funcao.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

g) 30 (trinta) pontos pela graduacao em curso de doutorado relacionado a area de atuacao de seu cargo ou funcao.

h) 50 (cinquenta) pontos pela graduacao como "PHD - Philosophy High Doctor" em curso relacionado com a area de atuacao de seu cargo ou funcao.

Artigo 6o - A progressao funcional se fara em 1 (um) grau para cada 20 (vinte) pontos obtidos na avaliacao bienal, vetada a repeticao do mesmo evento na contagem de pontos para bienios diferentes.

paragr.1o - no caso de existencia de resto na divisao do numero de pontos obtidos na avaliacao do bienio pelos pontos estabelecidos para progressao de uma referencia, este sera considerado saldo, e sera computado no somatorio dos pontos da avaliacao do bienio seguinte.

paragr. 2o - o somatorio de pontos negativos, reduz o somatorio de pontos positivos obtidos em cada avaliacao e sofre a mesma transferencia estabelecida no paragrafo anterior nos casos de saldo negativo, vetada a regressao de referencias na tabela dos padroes de vencimentos.

Artigo 7o - A Promocao Funcional se fara sempre que o ocupante de cargo de provimento efetivo obtiver o numero de pontos acumulados em todo o seu tempo de servico, contado a partir de sua investidura por concurso publico, suficientes para ascender um nivel de sua classe funcional.

paragr.unico - Aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo que ascenderem a maior referencia do nivel maximo de sua carreira antes do prazo para obtencao de aposentadoria, sera concedido, apos dois anos nesta situacao, gratificacao de 20 % (vinte por cento) sobre seu padrao de vencimento, situacao que perdurara ate seu afastamento por aposentadoria.

Artigo 8o - O Poder Executivo realizara num prazo maximo de 30 dias a adequacao da situacao dos cargos de provimento efetivo anteriormente existentes, dentro dos criterios estabelecidos pelos artigos 4o e 5o desta Lei e ainda por redenominacao, transformacao, recondicionamento e treinamento para o reaproveitamento dos seus ocupantes, exonerando aqueles comprovadamente inadaptados que estejam em estagio probatorio, e organizando quadro em extincao daqueles estaveis que serao postos em disponibilidade.

Rodriguez



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Artigo 9o - Fica o Poder Executivo, autorizado a remunerar com, no maximo, 50 % (cinquenta por cento) o menor valor da tabela padrao de vencimentos do anexo III-A desta Lei, os profissionais medicos ocupantes de cargos de provimento efetivo, para cada plantao de emergencia de no minimo 12 horas realizado em periodo noturno em ambulatorio ou instituicao de atendimento medico de emergencia da Prefeitura Municipal ou municipalizada.

Artigo 10o - O provimento dos Cargos em Comissao e a designacao de ocupantes para Funcoes Comissionadas da Prefeitura Municipal serao efetivadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo, e dos Cargos de Provimento Efetivo atraves de Portaria.

paragr.unico - Nos atos administrativos referidos no "caput" deste artigo deverao constar obrigatoriamente, o nome completo, o numero do Cadastro de Pessoa Fisica do Ministerio da Fazenda, o numero de sua Carteira de Identidade, o nome do Cargo ou funcao para a qual esta sendo nomeado ou designado, sua classe funcional e a correspondente referencia na tabelas de padrao de vencimentos.

Artigo 11o - Os cargos de provimento comissionado e as funcoes comissionadas so poderao ser preenchidos mediante previa elaboracao do programa de trabalho da unidade organizacional estruturada para sua designacao.

Artigo 12o - Fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a remanejar entre funcoes dentro de um mesmo cargo, os ocupantes dos cargos de provimento efetivo, desde que haja o recondicionamento ou treinamento do servidor.

Artigo 13 - A partir da vigencia desta Lei, ficam extintos todos os cargos, empregos ou funcoes anteriormente existentes da Prefeitura Municipal de Palmital.

Artigo 14 - As despesas decorrentes da execucao e aplicacao desta Lei, correrao por conta de verbas proprias do orcamento vigente, suplementadas se necessario.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Artigo 15 - Esta Lei Complementar sera publicada imediatamente apos a sua aprovacao e promulgacao, vigindo seus efeitos, a partir de 1 de abril de 1993, desde quando ficam revogadas todas as disposicoes em contrario.

Prefeitura Municipal de Palmital, 29 de marco de 1993.

MARILENA TRONCO
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR NUM DE DE 1993

RELACAO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSAO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

NUMERO DE OCUPANTES	CARGO EM COMISSAO	REFERENCIA
01	SECRETARIO GERAL DE GOVERNO	DAS-3
01	PROCURADOR JURIDICO	DAS-2
01	CHEFE DA DIVISAO DE SUPRIMENTOS	DAS-2
01	COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRACAO	DAS-2
01	COORDENADOR GERAL DE FINANÇAS	DAS-2
01	COORDENADOR GERAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	DAS-2
01	DIRETOR DE SAUDE	DAS-2
01	DIRETOR DE PROMOÇAO SOCIAL	DAS-2
01	DIRETOR DE OBRAS E SERVICOS MUNICIPAIS	DAS-2
01	DIRETOR DE EDUCACAO CULTURA E DESPORTOS	DAS-2
01	ASSESSOR DE ASSUNTOS PARLAMENTARES	DAS-1
01	ASSESSOR DE COMUNICACAO SOCIAL	DAS-1
01	ASSESSOR TECNICO	DAS-1
01	ASSESSOR JURIDICO	DAS-1
01	CHEFE DA DIVISAO ESPECIAL DE AGRICULTURA E CONTROLE AMBIENTAL	DAS-1
01	SECRETARIO DO GABINETE DO PREFEITO	DAS-1

ANEXO I-A DA LEI COMPLEMENTAR NUM DE DE 1993

TABELA DE VENCIMENTOS

DAS-1 Cr\$ 13.600.000,00 (TREZE MILHOES E SEICENTOS MIL
CRUZEIROS)

DAS-2 Cr\$ 15.300.000,00 (QUINZE MILHOES E TREZENTOS MIL
CRUZEIROS)

DAS-3 Cr\$ 17.000.000,00 (DEZESSETE MILHOES DE CRUZEIROS)

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR NUM DE DE DE 1993

FUNCOES COMISSIONADAS

NUMERO DE FUNCAO COMISSIONADA REFERENCIA
OCUPANTES

01	CHEFE DE DIVISAO DE APOIO ADMINISTRATIVO	FC-3
01	CHEFE DE DIVISAO DE ALMOXARIFADO	FC-2
01	CHEFE DE DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS	FC-2
01	CHEFE DE DIVISAO DE TRANSPORTES	FC-2
01	CHEFE DE DIVISAO DE PATRIMONIO E DOCUMENTACAO	FC-2
01	CHEFE DE DIVISAO DE CADASTRO IMOBILIARIO	FC-2
01	CHEFE DE DIVISAO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	FC-2
01	CHEFE DE DIVISAO DE FISCALIZACAO DE RENDAS	FC-2
01	CHEFE DE DIVISAO DE CONTABILIDADE	FC-2
01	CHEFE DE DIVISAO DE TOMADA DE CONTAS	FC-2
01	TESOUREIRO	FC-2
01	CHEFE DE DIVISAO DE MEDICINA AMBULATORIAL	FC-2
01	CHEFE DE DIVISAO DE SAUDE BUCAL	FC-2
01	CHEFE DE DIVISAO DE VIGILANCIA SANITARIA	FC-2
01	CHEFE DE DIVISAO PRONTO SOCORRO	FC-2
01	CHEFE DE DIVISAO DE ORIENTACAO AO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	FC-2
01	CHEFE DE DIVISAO DE PROGRAMAS COMUNITARIOS	FC-2
01	CHEFE DE DIVISAO DE REABILITACAO FISICA E SOCIAL	FC-2
01	CHEFE DE DIVISAO DE FISCALIZACAO DE OBRAS E POSTURAS	FC-2
01	CHEFE DE DIVISAO DE OBRAS RURAIS	FC-2
01	CHEFE DE DIVISAO DE SERVICOS MUNICIPAIS	FC-2
01	CHEFE DE DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL	FC-2
01	CHEFE DE DIVISAO DE CULTURA	FC-2
01	CHEFE DE DIVISAO DE LAZER E DESPORTOS	FC-2
01	MOTORISTA DO GABINETE DO PREFEITO	FC-1
07	SUPERVISORES DE SECAO DE APOIO ADMINISTRATIVO	FC-1
01	SUPERVISOR DO NUCLEO DE APOIO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	FC-1
01	SUPERVISOR DO NUCLEO DE APOIO AO TRABALHO MATERNO	FC-1
01	SUPERVISOR DE LIMPEZA URBANA	FC-1
01	ENCARREGADO DO CEMITERIO MUNICIPAL	FC-1
01	ENCARREGADO DO MATADOURO MUNICIPAL	FC-1
01	ENCARREGADO DE MANUTENCAO DOS PROPRIOS MUNICIPAIS E OBRAS DIRETAS	FC-1
01	GERENTE DO HOTEL MUNICIPAL	FC-1
01	ENCARREGADO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	FC-1
01	ENCARREGADO DO CENTRO CULTURAL	FC-1



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

ANEXO II-A DA LEI COMPLEMENTAR NUM DE DE 1993

TABELAS DE REMUNERACAO DAS FUNCOES COMISSONADAS

TABELA 1 - REMUNERACAO POR GRATIFICACAO DE FUNCAO A OCUPANTE DE CARGO EFETIVO DE QUADRO PERMANENTE

ARTIGO 2o. PARAGRAFOS 1o E 3o

FC-1 Cr\$ 1.500.000,00 (HUM MILHAO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS)

FC-2 Cr\$ 2.100.000,00 (DOIS MILHOES E CEM MIL CRUZEIROS)

FC-3 Cr\$ 3.000.000,00 (TRES MILHOES DE CRUZEIROS)

TABELA 2 - REMUNERACAO DE NOMEADO EM COMISSAO NAO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE

ARTIGO 2o PARAGRAFOS 2o E 4o

FC-1 Cr\$ 6.000.000,00 (SEIS MILHOES DE CRUZEIROS)

FC-2 Cr\$ 7.200.000,00 (SETE MILHOES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS)

FC-3 Cr\$ 9.000.000,00 (NOVE MILHOES DE CRUZEIROS)



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

ANEXO III LEI COMPLEMENTAR NUM. DE DE DE 1993

RELACAO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - PREFEITURA DE PALMITAL

NUM. DE OCUPANTES	CARGO	FUNCAO	REF.	CLASSE
32	AGENTE ADMINISTRATIVO	3 DATILOGRAFOS	1-A a 2-E	I
		3 ARQUIVISTA	1-A a 2-E	I
		6 ESCRITURARIO	2-A a 3-E	I
		3 DIGITADOR	2-A a 3-E	I
		3 AUXILIAR ADMIN.	3-A a 4-E	I
		3 OPERADOR DE COMP.	3-A a 4-E	I
		3 ASSISTENTE ADMIN.	4-A a 5-E	II
		2 PROGRAMADOR COMP.	4-A a 5-E	II
		2 TECN.CONTABILIDADE	4-A a 5-E	II
		1 ANALISTA SISTEMA	5-A a 6-E	III
		1 CONTABILISTA	5-A a 6-E	III
		1 ADMINISTRADOR	5-A a 6-E	III
		1 ECONOMISTA	5-A a 6-E	III
189	AGENTE OPERACIONAL	100 AUX.SERV.GERAIS	1-A a 2-E	I
		15 PEDREIRO	2-A a 3-E	I
		3 MECANICO	2-A a 3-E	I
		1 SONDADOR	2-A a 3-E	I
		3 FUNILEIRO	2-A a 3-E	I
		25 MOTORISTA PADRAO	3-A a 4-E	I
		25 MOTORISTA CARGA	3-A a 4-E	I
		12 OPERADOR MAQUINA	4-A a 5-E	II
		1 TECNICO EDIFIC.	4-A a 5-E	II
		3 TECNICO ELETRIC.	4-A a 5-E	II
		1 ENGENHEIRO (30 HS)	5-A a 6-E	III
96	AGENTE DE EDUCACAO	35 AUXILIAR EDUCACAO	1-A a 2-E	I
		10 MONITOR PRE-ESC.	2-A a 3-E	I
		1 INSTRUTOR MUSICA	2-A a 3-E	I
		3 INSTRUTOR ESPORTES	2-A a 3-E	I
		3 AGENTE CULTURAL	3-A a 4-E	II
		2 BIBLIOTECARIA	3-A a 4-E	II
		35 PROFESSOR CB	3-A a 4-E	II
		2 PEDAGOGO (30 HS)	4-A a 5-E	III
		5 PROFESSOR NIV.SUP.	5-A a 6-E	III
51	AGENTE DE SAUDE E ATENDIMENTO SOCIAL	5 ATENDENTE SOCIAL	1-A a 2-E	I
		8 ATENDENTE SAUDE	2-A a 3-E	I
		8 AUXILIAR ENFERMAG.	2-A a 3-E	I
		1 TEC.LABORATORIO	3-A a 4-E	II
		4 ENFERMEIRO	3-A a 4-E	II
		2 ASSIS.SOCIAL(30 HS)	5-A a 6-E	III
		2 FISIOTERAP.(30 HS)	5-A a 6-E	III
		2 FONOAUDIOL.(30 HS)	5-A a 6-E	III
		2 PSICOLOGO (30 HS)	5-A a 6-E	III
		1 FARMACEUT. (30 HS)	5-A a 6-E	III
		8 DENTISTA (20 HS)	5-A a 6-E	III
		8 MEDICO (20 HS)	5-A a 6-E	III



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

ANEXO III LEI COMPLEMENTAR NUM. DE DE DE 1993

RELACAO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - PREFEITURA DE PALMITAL

NUM. DE OCUPANTES	CARGO	FUNCAO	REF.	CLASSE
12	AGENTES DE COMUNICACAO SOCIAL	5 RECEPCIONISTA 3 TELEFONISTA (30 HS) 3 SECRETARIA 1 RELACOES PUBLICAS	1-A a 2-E 2-A a 3-E 3-A a 4-E 5-A a 6-E	I I II III

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR NUM DE DE DE 1993

CONDICOES BASICAS PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS E FUNCOES

- FUNCOES DE CLASSE I - .Conhecimentos da area
.4a. serie do primeiro grau completo
.conhecimentos gerais
.apresentacao
- FUNCOES DE CLASSE II - .1o grau completo
.diploma legal de habilitacao para a
funcao/curso profissionalizante
.conhecimentos gerais e especificos
.apresentacao condigna para o cargo
- FUNCOES DE CLASSE III - .diploma de nivel superior para o exer-
cicio da profissao
.registro regular no conselho regional
profissional
.prova de exercicio regular da profissao
.conhecimentos gerais e especificos
.apresentacao condigna para o cargo

OBSERVACAO : As demais condicoes sao aquelas exigidas para o provimento de cargos publicos especificados no Estatuto dos Funcionarios Publicos Municipais de Palmital.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

ANEXO III-A DA LEI COMPLEMENTAR NUM. DE DE DE 1993

TABELA GERAL DOS PADROES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA PREFEITURA DE PALMITAL

graus nivel \	A	B	C	D	E
1	3.400.000	3.570.000	3.740.000	3.910.000	4.080.000
2	4.250.000	4.420.000	4.590.000	4.760.000	4.930.000
3	5.100.000	5.270.000	5.440.000	5.610.000	5.780.000
4	5.950.000	6.120.000	6.290.000	6.460.000	6.630.000
5	6.800.000	7.140.000	7.480.000	7.820.000	8.160.000
6	8.500.000	8.840.000	9.180.000	9.520.000	9.860.000

RETIRADO

Ofício nº 392/93 - PM

EM, 17 / 05 / 1993

Miguel Bueno Vidal
Presidente

ENCAMINHAR

Ofício

C. M. Palmital, 17 / 05 / 1993

Miguel Bueno Vidal
Presidente

ENCAMINHADO

EM 18 / 05 / 1993

OFÍCIO N.º 289/93

João Augusto de Andrade
OFICIAL LEGISLATIVO

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

EXPOSICAO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI NUM 13/93

Excelentissimos Senhores Vereadores,

Em vista de termos encaminhado projeto 12/93, a esta Egregia Casa, complementando a primeira fase da reforma de urgencia que necessitamos implementar na Prefeitura, propomos este instrumento, que alem de regular a situacao funcional dos atuais ocupantes de cargos da administracao, permite que a organizacao que se estabelece tenha a dinamica exigida.

Trata-se de um regulamento, que combinado com o Estatuto dos funcionarios Publicos e a nova estrutura organizacional da Prefeitura, trara uma maior agilidade aos servicos.

Prefeitura de Palmital, 29 de marco de 1993

MARILENA TRONCO
Prefeita Municipal